

DIRECTIVA Nº. 1/DSB/92



ASSUNTO: APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Crédito vencido

Para efeitos do nº.2 do Instrutivo nº. 10/91, de 17 de Dezembro, as instituições financeiras autorizadas a operar no País deverão enviar trimestralmente para a Direcção de Supervisão Bancária os saldos da conta "28 - CRÉDITOS, TÍTULOS E JUROS VENCIDOS" em mapa demonstrativo conforme modelo anexo, devidamente certificado por dois trabalhos.

Lunada, 25 de Maio de 1992.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA